

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO BTB FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Por este instrumento particular, a **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada a prestar o serviço de Administração Fiduciária através do Ato Declaratório CVM nº. 19.213, publicado em 27 de outubro de 2021, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social e autorizações societárias (a "Administradora"), resolve:

1. Constituir um fundo de investimento multimercado sob a forma de condomínio Fechado, nos termos da Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014 da Comissão de Valores Mobiliários, e alterações posteriores, ("Instrução CVM 555") e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, que será denominado **BTB FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** ("Fundo").
2. Aprovar o regulamento do Fundo (o "Regulamento"), cuja cópia encontra-se anexa ao presente instrumento de constituição (o "Anexo I").
3. Assumir as funções de Administração de ativos do Fundo, na forma do Regulamento do Fundo.
4. Designar o Sr. Vitor Peredo Moscatelli, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 43.198.873-0, inscrito no CPF/ME sob o nº 332.506.578-32, com endereço comercial na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, como o diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, designado para responder, civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, nos termos do Regulamento.
5. Designar o Sr. Eli Francoso Tassim, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 41.048.004-6-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 315.873.688-89, com endereço profissional na Av. Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, na cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”).

6. Contratar, para prestar os serviços de custódia, escrituração e controladoria, a **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada a prestar o serviço de custódia de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº. 19.104, publicado em 23 de setembro de 2021.

7. Contratar, como gestora da carteira do Fundo, a **POSITIVA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede à Rua Apiacas, 756, conjunto 102, Perdizes, Cep: 05017-020 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.202.473/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório de n.º 17.488, de 31 de outubro de 2019.

8. Submeter à Comissão de Valores Mobiliários o presente instrumento de constituição do Fundo, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor, para fins de obter o registro de funcionamento do Fundo.

O presente Instrumento Particular de Constituição do Fundo, assim como o Regulamento, serão registrados exclusivamente no site da Comissão de Valores Mobiliários nos termos do §3º do artigo 1368-C do Código Civil, uma vez que o registro dos regulamentos dos fundos de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, sendo dispensado o seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

IPC - BTB FIM CP_14.02.2023.pdf

Documento número #0fc3bbab-6c0d-44c6-8743-000423401d1c

Hash do documento original (SHA256): 1366b215b1d09b3612c616fadf302be2f5d3ea6c628d17fa387b12ac6e46303e

Hash do PAdES (SHA256): 0b3a17a856ee4c7d86eddea9e82f33b6ac84989b273937905926a011f6b0ed03

Assinaturas



João Carlos Nogueira Neto

CPF: 269.372.178-46

Assinou como representante legal em 14 fev 2023 às 16:28:29

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 set 2025

Log

- 14 fev 2023, 15:35:54 Operador com email cecilia.kuntz@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a criou este documento número 0fc3bbab-6c0d-44c6-8743-000423401d1c. Data limite para assinatura do documento: 16 de março de 2023 (15:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 fev 2023, 15:35:55 Operador com email cecilia.kuntz@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: joao.nogueira@azumidvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Carlos Nogueira Neto e CPF 269.372.178-46.
- 14 fev 2023, 16:28:29 João Carlos Nogueira Neto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 269.372.178-46. IP: 201.48.230.193. Componente de assinatura versão 1.447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2023, 16:28:29 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0fc3bbab-6c0d-44c6-8743-000423401d1c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0fc3bbab-6c0d-44c6-8743-000423401d1c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



REGULAMENTO DO BTB FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Vigência: 14 de fevereiro de 2023

1. Das Características do FUNDO

1.1. O FUNDO será regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, contando com as seguintes características:

Forma de condomínio: Fechado

Prazo de duração: Indeterminado

Exercício Social: O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de março, o FUNDO será auditado ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

2. Público Alvo

2.1. O FUNDO é destinado a receber aplicações de Cotistas, conforme termo definido abaixo, a critério do ADMINISTRADOR, e atendidos os seguintes critérios:

Classificação do Público Alvo: Nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), especialmente a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM n.º 30”) o FUNDO é destinado a um único Investidor Profissional, doravante designado Cotista, não sendo permitida a aplicação de recursos no FUNDO por investidores em geral.

2.2. Considerando o Público Alvo do FUNDO, a elaboração de Lâmina de Informações Essenciais é dispensada nos termos da regulamentação em vigor.

3. Prestadores de Serviços

3.1. Os Cotistas nomearam o ADMINISTRADOR para prestar ao FUNDO o serviço de administração fiduciária, tendo o ADMINISTRADOR aceitado tal incumbência, desde que na forma e limites estabelecidos neste Regulamento.



ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Dr. Rubens Bueno, nº. 691 conj.131, CEP: 04730-903

inscrito no CNPJ sob o n.º 40.434.681/0001-10

Ato Declaratório de n.º 19.213 de 28 de outubro de 2021.

3.2. O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

3.2.1. Após a renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

3.3. O ADMINISTRADOR é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao FUNDO, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR na contratação não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

GESTÃO PROFISSIONAL DA CARTEIRA

POSITIVA INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Apiacas, 756, conjunto 102, Perdizes, Cep: 05017-020 - São Paulo/SP

inscrito no CNPJ sob o n.º 33.202.473/0001-20

Ato Declaratório de n.º 17.488, de 31 de outubro de 2019.

3.3.1. A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.



3.3.2. A GESTORA é responsável pelo desempenho das obrigações previstas na Instrução CVM n.º 555 de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, e ao Código Anbima de ART e suas diretrizes sem prejuízo daquelas previstas no Regulamento do FUNDO e demais legislações aplicáveis.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOUREARIA, ESCRITURAÇÃO DE COTAS

AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Dr. Rubens Bueno, n.º. 691 conj.131, CEP: 04730-903

inscrito no CNPJ sob o n.º 40.434.681/0001-10

Ato Declaratório de n.º 19.213 de 28 de outubro de 2021.

3.4. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do FUNDO são regulados pela CVM e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

4. Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: 0,20% a.a. (vinte décimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Mínimo Mensal: R\$ 4.000,00(quatro mil reais)

Índice de Correção: IGP-M



Periodicidade de Correção: Anual, possuindo como data base a 1ª (primeira) cota do FUNDO sob responsabilidade do ADMINISTRADOR

Taxa de Administração Máxima: 2% a.a. (dois por cento ao ano)

4.1.1. A Taxa de Administração Máxima acima indicada compreende, além da Taxa de Administração do FUNDO, as taxas de administração cobradas pelos fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em que o FUNDO venha a investir. Além da taxa de administração, os fundos investidos poderão cobrar taxa de performance, ingresso e/ou saída.

4.2. A taxa de custódia está incluída na taxa de administração do artigo 4.1, e possui a seguinte taxa máxima de custódia:

Taxa de Custódia: 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do FUNDO

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Mínimo Mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: Anual, possuindo como data base a 1ª (primeira) cota do FUNDO sob responsabilidade do ADMINISTRADOR.

4.3. O FUNDO não possui taxa de performance.

4.4. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos no FUNDO e quando do resgate de suas cotas.

4.5. Quando da aplicação, pelo FUNDO, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os fundos investidos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.



5. Condições para Distribuição, Emissão, Aplicação, Amortização e Resgate de Cotas

5.1. O patrimônio líquido do FUNDO será representado apenas por uma única classe de Cotas que correspondem a frações ideias de seu patrimônio líquido e possuem os mesmos direitos e obrigações.

5.1.1. As cotas do FUNDO são escriturais e permanecerão, pelo Escriturador, em contas de depósito em nome de seus titulares.

5.2. O período de distribuição das cotas do FUNDO, observadas as condições da oferta a ser realizada pelo FUNDO, terá início no dia útil seguinte ao do registro de funcionamento do FUNDO e término por ocasião da subscrição da totalidade das Cotas ofertadas ou por decisão do ADMINISTRADOR, observado o número mínimo de cotas que devem ser subscritas para que a distribuição seja mantida, conforme prevista no item abaixo.

5.2.1. O patrimônio líquido subscrito do FUNDO após a subscrição, conforme período de distribuição prevista no item 5.2. acima será de no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e, no máximo, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), considerando o respectivo valor unitário de emissão, que, para fins do cálculo destas proporções, será sempre R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5.2.1.1. As cotas são objeto de distribuição privada termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM n.º 160/2022”).

5.2.2. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da oferta referente a cada emissão de Cotas.

Quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá:

(i) assinar o boletim individual de subscrição e Compromisso de Investimento se houver;

(ii) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e

(iii) declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, para atestar, dentre outros, que:



(a) recebeu exemplar atualizado deste Regulamento; (b) tomou ciência (b.1.) do teor deste Regulamento; (b.2.) dos riscos associados ao investimento no Fundo, declarando ser Investidor Profissional nos termos da regulamentação específica; e (b.3.) da política de investimento do Fundo.

5.2.3. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, podendo ser realizada por meio de débito em conta, transferência eletrônico disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do cotista respectivo para a conta do FUNDO ou em ATIVOS.

5.2.4. O ADMINISTRADOR por meio de Chamada de Capital deverá requerer aos cotistas a realização das integralizações dentro de no mínimo 10 (dez) dias úteis, a partir da data do envio da notificação respectiva, em relação:

(i) à realização de investimentos pelo FUNDO na forma disciplinada neste Regulamento; ou

(ii) à necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outros encargos do FUNDO, em todos os casos, observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

5.2.5. O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral que definirá a quantidade de novas cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores.

5.2.6. O FUNDO não recebe integralizações e nem realiza amortizações e/ou resgates em feriados de âmbito nacional.

Cálculo de Cota: resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (“**Cota de Fechamento**”).

Atualização do valor da cota: As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Cotização para Aplicação: Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 15h30min

Investimento inicial mínimo: R\$ 1.000,00 (um mil reais)



5.3. A solicitação de aplicação deverá ser efetuado pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

5.4. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

5.4.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

5.5. A aplicação de cotas do FUNDO, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.6. A integralização de cotas poderá ser efetuada, diretamente, com ativos financeiros, desde que aceitos pelo GESTOR, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do FUNDO;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros

autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e

- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do FUNDO, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

5.7. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.



5.8. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

- (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgates;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ATIVOS FINANCEIROS;
- (iv) cisão do FUNDO; e
- (v) liquidação do FUNDO.

5.9. O FUNDO deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado acima.

5.10. A integralização de cotas poderá ser efetuada, diretamente, com ativos financeiros, desde que aceitos pelo GESTOR, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

- (a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:
 - estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
 - ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
 - devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do FUNDO;
 - estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
 - estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do FUNDO, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.



5.11. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

6. Do Objetivo do FUNDO e Política de Investimento

6.1. **Objetivo:** O FUNDO tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico.

6.1.1. O objetivo do FUNDO previsto neste Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.

6.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos pelo FUNDO no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

6.2. **Política de Investimento:** Em função da composição da sua carteira, o FUNDO classifica-se como “Multimercado”.

6.2.1. O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

6.3. Respeitada a composição mínima da carteira descrita no item 6.2.1 acima, o FUNDO deverá observar limites de concentração em função do ativo e do emissor, conforme indicados abaixo, sem prejuízo, ainda, de outros limites de investimento especificados ao longo deste Regulamento:

6.3.1 Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro:

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:		
Grupo A		
Cotas de FI e FIC regulados pela ICVM 555 destinados a investidores profissionais	100%	100%
Cotas de FIDC não-padronizados e FIC-FIDC e não-padronizados		

Cotas de FI e FIC regulados pela ICVM 555 destinados a investidores qualificados e ao público em geral	100%	
Cotas de FII		
Cotas de FIDC e FIC-FIDC		
Cotas de Fundos de Índice negociados em mercado organizado		
Certificados de Recebíveis Imobiliários		
Outros Ativos Financeiros (exceto do Grupo B)		
Grupo B		
Títulos Públicos Federais ou Operações Compromissadas lastreadas nesses títulos	100%	
Títulos emitidos por Instituições Financeiras	100%	
Notas promissórias, debêntures e ações emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	100%	
Outros valores mobiliários objeto de oferta pública (exceto Grupo A)	100%	
Derivativos não referenciados nos ativos listados acima	100%	

6.3.2. Limites de concentração por emissor:

Limites por Emissor¹	
Emissor	MÁXIMO
Instituição Financeira, exceto ações	100%
Companhia Aberta, exceto ações	100%
Fundo de Investimento, exceto de ações e exterior	100%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira	100%
União Federal	100%
Títulos ou valores mobiliários emitidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas.	100%
Ações emitidas pelo ADMINISTRADOR	100%



Fundos de Investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTORA ou empresas a eles ligadas	100%
---	------

¹ Em relação ao patrimônio líquido do Fundo

Outros Limites ¹	
- Investimento no Exterior: investimento em ativos financeiros negociados no exterior, indiretamente	Vedado
- Crédito Privado: investimento em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, indiretamente	Sem limite
- Derivativos: cotas de Fundos Investidos que utilizam derivativos para fins de proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Permitido
- Alavancagem: cotas de Fundos Investidos que realizam operações em valor superior ao patrimônio líquido	Permitido
- Contraparte ADMINISTRADOR, GESTORAS ou empresas ligadas, inclusive veículos de investimento por administrados e/ou geridos	Permitido
- Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelas GESTORAS ou por empresas ligadas	Permitido
Fundos que investem diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de <i>day-trade</i>	Permitido

¹ Em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

6.3.3. No caso de aplicação pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento, o FUNDO fica obrigado a consolidar as aplicações com os fundos de investimento investidos, exceto



quando se tratar de: (a) fundos de investimento geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR; e (b) fundos de índice negociados em mercados organizados.

6.3.4. Caso o FUNDO venha a investir em fundos de investimento geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado e no exterior, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar o risco de extrapolação dos limites previstos neste Regulamento, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos.

6.4. O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável aos Cotistas, quando for o caso.

6.5. O ADMINISTRADOR, os GESTORAS e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelos GESTORAS ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

6.5.1. Os Fundos Investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, aos GESTORAS e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

6.5.2. Na hipótese de utilização de derivativos, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

6.6. Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investir em ativos financeiros negociados no Exterior, os seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverão ser observados em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:



I. Sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo custodiante do FUNDO, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

6.6.1. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

6.6.2. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

6.6.3. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

6.6.4. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

6.7. Além de outros riscos específicos, o FUNDO estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento do FUNDO e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

6.7.1. Dentre os Riscos Específicos do FUNDO, podem ser destacados:



(i) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(ii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(iv) **Risco de liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos.

(v) **Risco de Perdas Patrimoniais:** Os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita.

(vi) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.



(vii) **Risco de Mercado Externo:** Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita, e os Fundos Investidos realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, conseqüentemente a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos poderão ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido.

(viii) **Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(ix) **Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(x) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita realizar aplicações, diretamente ou por meio dos Fundos Investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos.

6.7.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do FUNDO, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do



FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

6.8. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7. Da Assembleia Geral de Cotistas

7.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia”) deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (vi) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- (vii) a alteração do Regulamento, ressalvados os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

7.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

7.2.1. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.



7.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do convênio com a CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

7.4. A convocação da Assembleia será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR contratado pelo FUNDO, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

7.5. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na Assembleia supre a falta de convocação.

7.6. As Assembleias poderão ser convocadas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

7.7. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

7.8. As deliberações privativas da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

7.9. Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.10. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

7.11. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.



8. Das Taxas e Encargos

8.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;

III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do ADMINISTRADOR;

V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio ADMINISTRADOR;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. no caso de fundo FECHADO, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;



XII. as taxas de administração e performance;

XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

8.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

9. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

9.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas do FUNDO.

10. Das Disposições Gerais

10.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

10.2. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

10.3. Os Cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

10.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023

AZUMI DTVM LTDA.

REGULAMENTO BTB FIM CP_vf_14.02.2023.pdf

Documento número #d0eeef7b-061a-40fd-9a9b-d92c11d5958c

Hash do documento original (SHA256): a3b022ce92fc227e77b60cf7486555070bd04998ff37ed76c6f1c6011b0b9012

Hash do PADES (SHA256): 54232ad8cde80f39e74f1866fbed585b15173970077762663dc349f12fde9c37

Assinaturas

João Carlos Nogueira Neto

CPF: 269.372.178-46

Assinou como representante legal em 14 fev 2023 às 16:27:39

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 set 2025

Log

- 14 fev 2023, 15:36:37 Operador com email cecilia.kuntz@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a criou este documento número d0eeef7b-061a-40fd-9a9b-d92c11d5958c. Data limite para assinatura do documento: 16 de março de 2023 (15:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 fev 2023, 15:36:45 Operador com email cecilia.kuntz@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: joao.nogueira@azumidvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Carlos Nogueira Neto e CPF 269.372.178-46.
- 14 fev 2023, 16:27:40 João Carlos Nogueira Neto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 269.372.178-46. IP: 201.48.230.193. Componente de assinatura versão 1.447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2023, 16:27:40 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d0eeef7b-061a-40fd-9a9b-d92c11d5958c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d0eeef7b-061a-40fd-9a9b-d92c11d5958c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.